



Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000056/2021**
Processo: **8921-00 2021**

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação, Cultura e Turismo

Nobres pares,

Trata-se de projeto de Lei aforado pela Nobre Vereadora Kátia Franco que busca a proibição da "soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com potencial de produzir danos à saúde e a vida, em espaços públicos ou privados e ainda proíbe a comercialização de fogos de artifício com estampidos no Município de Juiz de Fora".

Aportaram neste gabinete para o parecer no bojo da Comissão de Educação, Cultura e Turismo, com um parecer favorável da Vereadora Cida Oliveira.

Baixei os autos em diligência para que a autora esclarecesse sobre a similitude com o PLEI - Projeto de Lei Número 6/2019, Processo: 8327-00/2019, de autoria do Sr. Vereador Marlon Siqueira, concluso para ordem do dia desde o dia 26/03/2021.

A nobre proponente, em sua manifestação, apontou que "o presente projeto de Lei vem complementar aquele apresentado pelo nobre vereador Marlon Siqueira no que diz respeito da proibição da comercialização de fogos de artifício com estampidos".

Isto porque, conforme destacou, "o projeto do nobre vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins, que está em tramitação desde 2019, propõe a proibição de manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos, deixando de apreciar quanto a comercialização desses artefatos ruidosos" (grifei).

Pois bem.

Como destacado na diligência solicitada, entendo que ambas as propostas, assim, visam resguardar o bem-estar dos animais e pessoas idosas ou mais frágeis em relação aos fortes ruídos da prática cultural de lançamento de foguetes e assemelhados.

Neste sentido, a presente proposta também atende ao interesse público resguardado por esta Comissão, considerando que visa ampliar os direitos individuais destes sujeitos e, ao mesmo tempo, o direito coletivo ao meio ambiente no sentido de evitar a poluição sonora, tudo respeitando a possibilidade do comércio e uso de fogos e similares "de vista", ou seja, não ruidosos, o que mantém as tradições típicas das festas de final de ano, por exemplo, importantes para o turismo local.

Contudo, a simples "complementariedade" não autoriza a tramitação autônoma, ao nosso ver, pois assim prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 164 - Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara Municipal. (grifei)



Evidenciado o caráter complementar, é clara a semelhança. As soluções, assim, são trazidas pelo parágrafo único da referida passagem normativa:

Parágrafo único. Ocorrendo identidade ou semelhança de proposições, serão obedecidas as seguintes regras:

I - ao processo da proposição que tem precedência serão anexados, sem incorporação, os demais, se requerido por escrito ao Presidente da Câmara Municipal;

II - terá precedência a mais antiga sobre as mais recentes proposições, desde que estejam em tramitação, acompanhadas com a documentação exigida legalmente e atendidas as regras regimentais.

Desta forma, não há que se fulminar o projeto em apreço, mas, sim, que se realizar a anexação dos autos para que sejam apreciados em conjunto pelo Plenário, inclusive para que se evite que uma norma contrarie e, assim, revogue a outra, à sorte das datas de sanção pelo executivo, pois irão definir qual delas será a norma posterior que revoga a anterior, na forma do estabelecido na LINDB.

Nesta senda, apesar de entender pela necessidade da proposta de algumas emendas aditivas no sentido de aprimorar a proposta legislativa, em plena cooperação com a primorosa iniciativa da colega Kátia Franco, acredito que as alterações já sugeridas no projeto antecedente, de autoria do Vereador Marlon Siqueira, já socorrem às necessidades, sem embargo, ainda, à possibilidade de propositura de emendas em segunda discussão no plenário, na forma regimental.

De todo modo, caberá ao vereador proponente do projeto anterior, se desejar, pleitear a tramitação conjunta, na forma do art. 164, I, do RICMjf.

Por todo o exposto, no mérito, **libero o projeto para sua regular tramitação.**

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 20 de setembro de 2021.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

